

GAMPES: 2026.0014.7848-42

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, conforme permissivo normativo previsto no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio de seu órgão de execução ao final assinado, titular do ofício da Promotoria de Justiça de Mantenópolis/ES, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 27.167.345/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 545, Mantenópolis-ES, CEP 29770-000, por seu representante legal, o Prefeito **LÚCIO MARQUES DE MORAIS** e por sua Procuradora-Geral **DANIELA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, representado, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO**; e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93;




Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604733

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados, ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, especialmente aqueles decorrentes dos serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (artigo 30, inciso V, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme estabelecido pelo artigo 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o fomento à cultura, ao lazer e ao turismo local com os direitos fundamentais à saúde, ao repouso, à segurança e à mobilidade urbana dos munícipes, balizados pelos princípios da razoabilidade e da equidade;

CONSIDERANDO que o município possui área de festa, localizada fora da zona urbana;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Mantenópolis vem realizando eventos festivos em zona urbana;

CONSIDERANDO que os eventos festivos realizados na zona urbana, em especial os realizados na Rua José Rodrigues Tiago vêm causando transtornos aos residentes daquela localidade, já que se trata de uma bairro eminentemente residencial;

CONSIDERANDO que o festival Café com Música é realizado na referida rua acima citada, no espaço público denominado Largo Benevenuto Marques de Moraes;



Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matricula 604233

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que os recipientes de vidro (de todos os formatos e tamanhos) de bebidas, eventualmente comercializados por ambulantes, podem ser utilizados inadequadamente como armas brancas, cabendo assim à Municipalidade e a todos os cientificados a fiel observância do Código de Posturas Municipal, a fim de prevenir a ocorrência de incidentes;

CONSIDERANDO que há um abrigo de Crianças ao lado do local em que se realiza costumeiramente eventos, dentre eles "Café com Música";

CONSIDERANDO, nesse mesmo sentido, a necessidade de medidas de prevenir e diminuir-se a probabilidade de incidentes e infrações penais durante e após o evento, com a adoção de medidas de segurança mais inteligentes e eficazes para atuação ostensiva da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a ausência de banheiros químicos e os relatos feitos pelos moradores de fortes odores de urina em seus portões, bem como de fezes, em virtude da ausência de infraestrutura sanitária adequada durante as edições do "Festival Café com Música";

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);



Daniela Conceição de
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matricula 604233

CONSIDERANDO a disciplina conferida pela lei da ação civil pública (Lei nº 7.347/85), outorgando ao Ministério Público legitimidade para apurar a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro bem difuso ou coletivo (art. 1º, I e IV c/c art. 5º I);

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de grandes eventos com emissão de Poluição Sonora aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora pode configurar contravenção penal de perturbação do trabalho e sossego alheios (art. 42, III da Lei das Contravenções Penais), e o crime descrito no art. 54, da Lei nº 9.605/98 tendo, pois, reflexos penais;

CONSIDERANDO que o desrespeito e abuso da utilização de aparelhos sonoros, seja os utilizados pelo Poder Público seja os instalados em veículos automotores ou afins, bem como caixas de som particulares, além das consequências nefastas à saúde descritas acima, igualmente perturbam o sossego público, na medida em que vários cidadãos se sentem incomodados com o excesso de poluição sonora, constituindo, por isso e ademais, conduta vedada pelo Código de Posturas Municipais;

CONSIDERANDO que os eventos, tais como as festividades realizadas no Município, que geram poluição, também podem e devem ser fiscalizados pela Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, podendo inclusive gerar compensação ambiental;




Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

CONSIDERANDO que, dentro desse contexto, foi requisitada a atuação desta Promotoria de Justiça visando promover a articulação dos agentes envolvidos na realização dos eventos e as providências a serem efetivamente adotadas para se garantir a segurança, a saúde e a paz durante as festividades;

CELEBRAM as partes, anteriormente qualificadas, o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto o cumprimento de diversas obrigações de fazer (dentre elas algumas de cunho fiscalizatório no exercício de poder de Polícia Municipal) e não fazer. Tais obrigações deverão ser adotadas em qualquer evento a ocorrer dentro da zona urbana do Município de Mantenópolis, inclusive o "Festival Café com Música. O objetivo é salvaguardar todos aqueles que frequentarão os eventos, desde os moradores, turistas e até as pessoas que trabalharão durante o período.

Parágrafo Único. O prazo de validade do presente termo poderá ser prorrogado a qualquer momento, mediante formalização do respectivo aditamento.

CLÁUSULA 2ª - DO HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a observar com rigor o horário previsto para a realização dos festejos das atrações artísticas, com especial no concernente ao seu encerramento, que **NÃO** poderá ultrapassar, sob nenhuma hipótese, as **23h30min**, com tolerância de, no máximo, **30 (trinta) minutos**, com exceção unicamente da noite de Réveillon (31/12), em que poderá se estender até as 1h30 do dia 1º de janeiro, com tolerância de 30 minutos. Este horário deverá ser rigorosamente cumprido em todos os dias de festividades, em conformidade com as disposições deste TAC.



Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

Parágrafo Segundo: O exercício do Poder de Polícia Municipal para a execução da fiscalização supracitada ficará a cargo do **COMPROMISSÁRIO**, sem prejuízo da fiscalização ordinária, a qual deverá, inclusive, informar o nome do funcionário destacado para tal mister, **contando com o apoio da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES), INTERVENIENTE**, na eventualidade de resistência para encerramento por pessoas estranhas à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: A Polícia Militar, doravante nominada **INTERVENIENTE**, além de auxiliar o **COMPROMISSÁRIO** com atos atinentes ao encerramento das festividades, confeccionará Ata ou Relatório de Encerramento da Atividade Policial, descrevendo o que fora constatado. **Caberá à PMES a manutenção da ordem após o encerramento do evento, garantindo que “baderneiros” não deem continuidade à perturbação com sons automotivos, caixas de som ou equivalentes após o horário limite.**

CLÁUSULA 3ª - DA ORIENTAÇÃO PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO**, através da Secretaria respectiva, se compromete a promover as medidas cabíveis e necessárias para prevenir, evitar e coibir o uso de garrafas de vidro durante o período dos eventos. Fica **VEDADO**, portanto, o fornecimento de bebidas em garrafas de vidro, tanto pelos vendedores ambulantes, quanto pelos estabelecimentos comerciais fixos localizados nas áreas do evento (bares, restaurantes e similares). A comercialização e fornecimento de bebidas deverá ser feita exclusivamente em copos plásticos descartáveis ou em latas de alumínio.

Parágrafo Segundo: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar, orientar e fiscalizar os ambulantes e o comércio local a respeito do cumprimento desta norma, enquanto a Polícia Militar, ora **INTERVENIENTE**, será responsável também pela fiscalização, garantindo que a norma seja observada de forma uniforme, tanto pelos ambulantes quanto pelos estabelecimentos fixos.

Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matricula 604233

Parágrafo Terceiro: Visando instruir a população, o **COMPROMISSÁRIO**, através da Secretaria respectiva, se compromete a elaborar um texto educativo para ser lido NOS INTERVALOS DOS SHOWS, informando aos presentes acerca de se evitar a utilização de recipientes de vidro.

CLÁUSULA 4ª - DA REGULAMENTAÇÃO DO SOM AUTOMOTIVO E SIMILARES

Parágrafo Primeiro: À **INTERVENIENTE** caberá intensificar a fiscalização no sentido de coibir a circulação de veículos popularmente conhecidos como "carros de som", carretinhas, "paredão" e similares nas adjacências do evento, devendo aplicar as medidas administrativas e penais pertinentes aos infratores (Termo Circunstanciado por "perturbação ao sossego" previsto no art. 42 da Lei 3.688/1941 dentre outros, notificações, multas, entre outras medidas que entender cabíveis), inclusive com apreensão dos aparelhos de som utilizados na infração, mediante lavratura do respectivo Boletim Unificado, a ser encaminhado à Autoridade Policial Judiciária competente no dia seguinte. No que tange ao uso dos demais aparelhos portáteis de som, estes serão **VEDADOS**, após o horário de encerramento, haja vista o seu uso de forma abusiva e ofensiva aos demais frequentadores e moradores, **cabendo à INTERVENIENTE intervir**, quando provocada ou de ofício, procedendo, de igual maneira, com a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado, apreendendo o respectivo aparelho de som e adotando as medidas legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a utilização de som mecânico, música ao vivo, ou qualquer tipo de equipamento sonoro por bares, restaurantes ou ambulantes nas áreas adjacentes, fora dos limites de horário estipulados na cláusula segunda. Fica permitida a utilização de equipamento sonoro apenas quando o estabelecimento comercial seja em ambiente totalmente fechado e com isolamento acústico.

CLÁUSULA 5ª - DA MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA E BANHEIROS QUÍMICOS

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar toda a montagem estrutural do evento (palcos, tendas, barracas e equipamentos sonoros) em prazo razoável, no período

Daniele Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

diurno entre 8hs da manhã e 21h30, com tolerância de 30 minutos, a fim de resguardar o repouso noturno dos moradores da localidade.

Parágrafo Segundo: A desmontagem de toda a estrutura deverá ser integralmente concluída em prazo razoável após o encerramento do evento e também em período estritamente diurno, entre 8hs da manhã e 21h30, com tolerância de 30 minutos, a fim de resguardar o repouso noturno dos moradores da localidade.

Parágrafo Terceiro: O **COMPROMISSÁRIO** assegurará a limpeza ampla, imediata e eficiente de todo o local onde foi realizado o evento logo após o seu término (nas primeiras horas da manhã seguintes a cada dia de evento), providenciando inclusive a varrição, a remoção e o descarte de todos os resíduos das frentes, portões e calçadas das residências.

Parágrafo Quarto: O **COMPROMISSÁRIO** será integralmente responsável pela instalação de banheiros químicos em quantitativo suficiente considerando o contingente de pessoas esperado para o evento, posicionando-os de maneira estratégica para evitar incômodos às residências.

Parágrafo Quinto: Fiscais de Postura Municipal deverão atuar ostensivamente e durante todo o evento para proibir que as pessoas urinem ou defequem em locais públicos e calçadas, aplicando penalidades em caso de flagrante.

CLÁUSULA 6ª - DA RESERVA DE ESPAÇO E MOBILIDADE

Parágrafo único: O **COMPROMISSÁRIO**, por meio da Secretaria respectiva, compromete-se a fiscalizar, por meio dos seus agentes, o fiel cumprimento do uso ordenado do espaço público nas vias afetadas pelas festividades. Fica permitida a colocação de mesas, cadeiras e estruturas de comércio temporário nas calçadas, desde que fique liberado, no mínimo, o espaço de 1,20 metro (um metro e vinte centímetros) de largura livre e contínua para a segura circulação de pessoas nestas calçadas. Fica expressamente **PROIBIDA** a colocação de grades ou bloqueios físicos que fechem totalmente as calçadas e inviabilizem o trânsito de pedestres.




Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matricula 604233



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES, BARRACAS DE COMIDA E BEBIDA

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO**, por meio da Secretaria respectiva, se compromete a cadastrar todos os ambulantes autorizados a trabalhar nas festividades, cabendo ao **COMPROMISSÁRIO** a fiscalização sobre aqueles não cadastrados, que eventualmente venham a comercializar bebidas e alimentos, especialmente para prevenção da conduta prevista na Cláusula 3ª, com a adoção das sanções administrativas pertinentes. Na execução do ato fiscalizatório descrito neste parágrafo, o **COMPROMISSÁRIO**, contará com o apoio da **INTERVENIENTE**, quando necessário.

Parágrafo Segundo: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a proceder, através do setor de Vigilância Sanitária Municipal, a fiscalização das **barracas e estabelecimentos comerciais** que estiverem comercializando comida e bebida, adotando sanções administrativas pertinentes, inclusive apreensão de produtos. Na execução deste ato, contará com o apoio da **INTERVENIENTE**, quando necessário.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente determinado que o **COMPROMISSÁRIO** organizará a alocação de barracas que produzam FUMAÇA (como as de "costelão" e churrascos) com distância razoável das moradias. Caso não seja possível, FICAM PROIBIDOS esses tipos de instalação nos eventos.

CLÁUSULA 8ª - DA ESCALA DOS AGENTES DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO AOS MORADORES

Parágrafo Primeiro: O **COMPROMISSÁRIO** e a Polícia Militar, doravante nominada **INTERVENIENTE**, comprometem-se a encaminhar uma à outra, **com no mínimo 15 (quinze) dias**



Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

de antecedência do início de cada evento, a escala completa contendo os nomes e números de telefone dos agentes de segurança que estarão responsáveis pela fiscalização e manutenção da ordem.

Parágrafo Segundo: O **COMPROMISSÁRIO** e a **INTERVENIENTE**, obrigam-se a manter a comunicação constante entre os órgãos de segurança, visando a efetiva coordenação das ações durante o período do evento, garantindo assim a segurança e o bem-estar de moradores, turistas e trabalhadores envolvidos.

Parágrafo Terceiro: Havendo eventual alteração na escala mencionada no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a proceder à substituição do agente impossibilitado de comparecimento e, posteriormente, fornecer à outra parte todas as informações atinentes às alterações ocorridas na escala previamente apresentada.

Parágrafo Quarto: O **COMPROMISSÁRIO** providenciará a notificação formal e antecipada dos moradores da localidade afetada, informando-lhes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, as datas, horários e extensões do evento que será realizado.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE DO PRESENTE TAC

Parágrafo Único: O **COMPROMISSÁRIO**, através da Secretaria respectiva, se compromete a publicar no seu sítio eletrônico o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como a publicar o extrato deste em jornal local e canal de mídia (instagram, dentre outros) de grande circulação (podendo ser de forma eletrônica), no dia seguinte à sua assinatura. Em igual prazo, compromete-se, ainda, a enviar um release (resumo) para os demais órgãos de comunicação deste Município, no intuito de conferir ampla divulgação ao aqui avençado. Compromete-se ainda a lançar campanha publicitária informando sobre as fiscalizações de trânsito e as ações relacionadas aos proprietários de carros de som e portadores de som móvel.



Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

CLÁUSULA 10ª - DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: No que tange à cláusula 2ª do presente termo, referente ao horário diário de encerramento das festividades, bem como às obrigações estipuladas quanto aos horários para montagem e desmontagem da estrutura no local, o descumprimento, a antecipação ou atraso injustificado que importe em descumprimento parcial ou total, importará no pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada hora (ou fração de hora) que esteja fora dos horários fixados, até o valor máximo diário de R\$ 30.000 (trinta mil reais), sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, políticos e privados e demais responsáveis pelo descumprimento.

Parágrafo Segundo: No que concerne a todas as demais cláusulas e disposições deste termo, sem prejuízo das multas aplicadas em razão do parágrafo anterior (às quais as multas deste presente parágrafo serão somadas), o descumprimento das obrigações estipuladas, inclusive aquelas que decorram de ausência de fiscalização por parte do **COMPROMISSÁRIO**, importarão individualmente no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração, até o limite máximo diário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo também da responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, políticos e privados e demais responsáveis pelo descumprimento.

CLÁUSULA 11ª - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS

As multas referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta reverterão em favor de fundos estaduais, destinados a atividades de segurança pública, proteção à infância ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A execução das multas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução específica das obrigações de fazer e/ou não fazer, nele previstas, e a eventual adoção de outras medidas práticas equivalentes, a serem estipuladas a critério do Juízo competente, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil.



Daniela Conceição de Almeida
Procuradora-Geral do Município
OAB/ES 40.442
Matrícula 604233

CLÁUSULA 12ª

O presente TAC é firmado sem prejuízo de posterior alteração dos respectivos compromissos, desde que devidamente formalizada através de aditamento próprio.

CLÁUSULA 13ª

Os compromissos acima firmados serão cumpridos sem prejuízo da adoção, pelos órgãos de controle, intervenientes ou não, das medidas de polícia que se mostrarem pertinentes diante de situações peculiares.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência imediata, a partir da sua assinatura. Por fim, estando as partes ajustadas e compromissadas, firmam este Termo de Acordo.

Mantenópolis/ES, 22 de junho de 2026.

(conforme assinatura eletrônica)

MARCELO VICTOR AMORIM GOMES DE MELO

Promotor de Justiça



LÚCIO MARQUES DE MORAIS

Prefeito Municipal de Mantenópolis



DANIELA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Procuradora-Geral do Município de Mantenópolis



ANDERSON SABARÁ DA SILVA

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR



Documento assinado digitalmente por **MARCELO VICTOR AMORIM GOMES DE MELO**, em **20/07/2026 às 17:36:24**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **MTOIAFG0**.